Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-736/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/182/2010
PROTOCOLO	**:**	962206
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO – SEHAB
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 09/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 15-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULARES e assim ILEGAIS o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e a FORMALIZAÇÃO do CONTRATO nº 09/2009 — firmado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Viverde Engenharia Ambiental e Paisagismo LTDA —, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno, por infringência das diretrizes legais traçadas no art. 37 da Constituição Federal/88, na Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000;

2 - APLICAR MULTA ao Sr. CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN - CPF nº 408.585.450-04, ex-Secretário de Estado de Habitação, equivalente ao valor de 60 (sessenta) UFERMS, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da referida Lei Complementar;

3 - Depois de COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental, determino o encaminhamento dos autos à DEAMA, para o acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARVOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Jose Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba